



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sancionado
em, 20/05/1993*

LEI Nº 202 DE 17 DE MAIO DE 1993.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MU
NICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

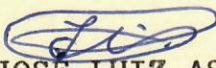
A Câmara Municipal de Marilândia,
do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
APROVA:

Art. 1º - Fica fixado em 40% (quarenta por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, excetuando os que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

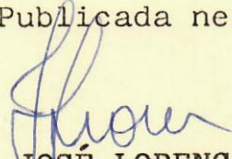
Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 17 de maio de 1993.


JOSE LUIZ ASTORI
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.


ITAMAR JOSÉ LORENCINI
1º Secretário